



**CONTRATO DE COLABORAÇÃO E DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O  
MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E A FREGUESIA DE MEDRÕES  
PROGRAMA DE OCUPACIONAL**

O **Município de Santa Marta de Penaguião**, NIPC 506829138, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Luís Reguengo Machado e a **Freguesia de Medrões** NIPC 508707811 neste ato representada pelo Presidente da respetiva Junta de Freguesia, Senhor José Paulo Barreiro Mota, é celebrado ao abrigo do disposto na alínea J) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o presente contrato de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas.

**Cláusula 1.ª**  
**Objeto**

Constitui objeto do presente contrato a colaboração e o apoio financeiro à Freguesia de Medrões, no âmbito do Programa Ocupacional.

**Cláusula 2.ª**  
**Duração**

O Programa Ocupacional terá a duração de doze meses, terminado em 31 de Dezembro de 2014.

**Cláusula 3.ª**  
**Recursos Humanos**

O presente acordo prevê a contratação de um trabalhador.

**Cláusula 4.ª**  
**Obrigações do Município**

Constituem obrigações do Município:

- a) Participar financeiramente nas despesas com a contratação dos trabalhadores referidos na cláusula anterior e dos encargos com a Segurança Social, subsídio de refeição e seguro de acidentes de trabalho, no montante total de 9.450,66€ (nove mil quatrocentos e cinquenta euros e sessenta e seis cêntimos);
- b) Transferir o montante referido na alínea anterior em duodécimos, a efetuar até ao dia 25 de cada mês. O pagamento correspondente aos dois primeiros duodécimos será efetuado nos oito dias seguintes ao da assinatura do presente contrato.
- c) Acompanhar, a realização dos trabalhos referidos na cláusula primeira, através da Divisão de Coordenação Técnica, de Planeamento e Gestão Urbana.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
Obrigações da Freguesia

Constituem obrigações da Freguesia:

- a) Contratar os trabalhadores para a execução dos trabalhos referidos na cláusula primeira;
- b) Contratualizar um seguro de acidentes de trabalho por cada trabalhador;
- c) O pagamento do subsídio de refeição;
- d) Efetuar os descontos para a Segurança Social, nos termos da lei.
- e) Assegurar o transporte dos trabalhadores a contratar;
- f) Apresentar atempadamente o programa de trabalhos, que sucintamente os identifique.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
Situações omissas

As situações omissas que ocorrerem durante a execução do respetivo programa serão resolvidas, de comum acordo, entre o Presidente da Câmara e o Presidente da Junta de Freguesia.

Santa Marta de Penaguião, 3 de Março de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal,



O Presidente da Junta de Freguesia,

